

3.14 - Os pedidos de adiantamento ficarão limitados aos quantitativos dispostos no Anexo 5.8, alterando o estabelecido na Instrução Normativa nº 01 de 22/07/2019.

3.15 - O somatório das despesas sem comprovação não poderá exceder o limite de 8% (oito por cento) do valor do adiantamento.

4 - DA PRESTAÇÃO / COMPROVAÇÃO DO ADIANTAMENTO

4.1 - A prestação / comprovação de contas do adiantamento será feita mediante processo administrativo SEI, a partir da comunicação interna do responsável à autoridade requisitante, indicando o valor, número do processo SEI de solicitação / concessão de Adiantamento e o valor total dos recursos aplicados, instruída com os seguintes elementos:

- I - cópia original da NE;
- II - comprovante das despesas realizadas, numeradas seguidamente;
- III - comprovantes da inexistência do material nos almoxarifados;
- IV - mapa discriminativo da despesa realizada;
- V - comprovantes do recolhimento do saldo do adiantamento;
- VI - comprovantes do extrato bancário;
- VII - comprovante do saldo zerado.

4.2 - Como comprovante de despesas, quando for o caso, serão admitidas as primeiras vias de Notas Fiscais e dos documentos citados no item 3.9, com data de emissão coincidente ou posterior a do recebimento do numerário.

4.3 - As despesas iguais ou inferiores a 8% (oito por cento) do valor do Adiantamento para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos, serão comprovadas na forma do item 3.9 e ratificadas pela autoridade requisitante.

4.4 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas de sua aplicação dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia da aplicação.

4.5 - Entende-se como servidor "em alcance", o responsável por adiantamento que não apresentar a comprovação dentro do prazo mencionado no item anterior, condição em que estará sujeito à competente tomada de contas.

4.6 - A autoridade requisitante deverá enviar à Auditoria, dentro de 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, o processo de comprovação de adiantamento.

4.7 - A autoridade disporá de 5 (cinco) dias para exame do processo e parecer concluído não se computando nesse prazo o período necessário ao cumprimento de exigência, o qual não poderá exceder de 20 (vinte) dias.

4.8 - Fica concedido ao ordenador de despesa o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do processo, para aprovar ou impugnar a comprovação.

4.9 - Considera-se interrompida, para todos os efeitos, a aplicação que deixar de ser efetuada em razão de impedimento, definitivo ou provisório, de seu responsável, que exceda o prazo para aplicação do adiantamento.

4.10 - Na hipótese do item anterior, caberá à autoridade requisitante promover o recolhimento do saldo, se houver, e a prestação de contas do adiantamento, incluindo o documento comprobatório do impedimento.

4.11- Aprovada a prestação de contas pela autoridade ordenadora, o processo será encaminhado ao Departamento Financeiro - DEFFIN, para os registros orçamentários e de baixa contábil da responsabilidade do titular do adiantamento.

4.12 - No caso de impugnar a comprovação, total ou parcialmente, a autoridade ordenadora da despesa indicará as medidas corretivas que se impuserem, fixará prazo para atendimento e encaminhará o processo à Auditoria para que conheça e acompanhe a execução das providências.

4.13 - Para efeito do item anterior, entende-se como medidas corretivas:

- I - instauração de tomada de contas;
- II - aplicação de penas disciplinares previstas no Regulamento de Pessoal da EMOP-RJ.

4.14 - Os processos de concessão e prestação de contas ficarão sobrestados na Assessoria de Contabilidade Analítica à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

5 - DOS ANEXOS

Os Anexos relacionados abaixo são partes integrantes da presente Instrução Normativa, para a concessão, aplicação e comprovação do adiantamento, estando disponibilizados no Portal Transparência da EMOP-RJ.

5.1 - Rotinas de procedimentos para o adiantamento;

5.2 - Modelo de solicitação para concessão de adiantamento através do SEI para despesas de pronto pagamento;

5.3 - Modelo de solicitação para concessão de adiantamento através do SEI para despesas extraordinárias ou urgentes, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços;

5.4 - Modelo de mapa discriminativo das despesas realizadas;

5.5 - Modelo de despesa com locomoção de servidor;

5.6 - Modelo de formulário de comprovação de pequenas despesas;

5.7 - Informações complementares;

5.8 - Limitações das concessões de adiantamento.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente

Id: 2492936

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 12.07.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/003980/2023 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA., referente à Concorrência nº 004/2023, **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADA.

PROCESSO Nº SEI-330032/003979/2023 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI, referente à Concorrência nº 005/2023, **CONHEÇO** o recurso e **DOU** provimento, tornando a empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI HABILITADA.

PROCESSO Nº SEI-330032/003901/2023- Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa JML CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., referente à Concorrência nº 004/2023, **CONHEÇO** o recurso e **DOU** provimento, tornando a empresa JML CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA HABILITADA.

PROCESSO Nº SEI-330032/003920/2023 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA., referente à Concorrência nº 004/2023, **CONHEÇO** o recurso e **DOU** provimento, tornando a empresa FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA.

PROCESSO Nº SEI-330032/001550/2023 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA., referente à Concorrência nº 002/2023, **CONHEÇO** o recurso e **DOU** provimento, tornando a empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA.

Id: 2493049

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 805 DE 11 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR
GRUPO DE TRABALHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003370/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de formular Plano de Trabalho detalhado e demais documentos necessários a realização da etapa de planejamento do projeto, visando a implantação de um Centro de Monitoramento e Fiscalização com o objetivo de aprimorar as ações de fiscalização nos contratos de concessão regulados por esta agência.

Art. 2º - O GT será composto por representantes de todas as Câmaras Técnicas, Corregedoria, Inteligência, Ouvidoria e Informática.

§1º - o GT poderá solicitar a participação de outros representantes, quando necessários para o cumprimento de sua finalidade.

§2º - a coordenação do GT caberá a Assessoria de Inteligência e a Assessoria de Informática.

Grupo de Trabalho (GT)	
SETOR	TITULAR
CAENE	Jorge Luiz Gomes Caló ID: 617766-2
CASAN	Robson Cardinelli ID: 4184220-0
CAPET	Rodrigo dos Santos Branco ID: 5132838-0
CARES	Carol Carrozzino França ID: 50888378-0
Corregedoria	Carlos Alberto Meirelles de Abreu Filho ID: 564592-1
Assessoria de Inteligência	Rubens Castro Peixoto Junior Filho ID: 2420403-0
Ouvidoria	Michele Lopes de Farias Leite ID: 5105582-1
Assessoria de Informática	Michele Rodrigues C. Figueiredo ID 43496409
	Alexandre de Carvalho Pereira ID: 4417162-5
	Lucas Campos Martins de Almeida ID: 5122847-5
	Michael de Almeida Lira ID: 5132857-7
	Carlos Alberto da Silva Paulo ID: 5131331-6
	Maria Clara Canedo de Magalhães ID: 4273858-0
	Felipe Dias Feijó ID: 51304112

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2492976

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 12.07.2023

PROCESSO Nº SEI-220007/003419/2023 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 6.252,00 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais), em favor da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, com fulcro no art. 26, do citado diploma legal e de acordo com o Parecer nº 246 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI - 55411330).

Id: 2492977

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/000463/2022- HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 060/2022, cujo objeto licitado é a execução de obras de recuperação das áreas comuns e externas dos 04 blocos multifamiliares, em um total de 32 apartamentos que compõem o Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima - Três Rios - RJ, a empresa INTERBLOCOS CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pelo valor de sua proposta R\$ 1.405.957,13 (um milhão, quatrocentos e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Id: 2493013

SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente

Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h

(21) 2717-7840
0800-284-4675
sac@ioerj.rj.gov.br

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 12.07.2023

EXONERA PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19226616, do cargo em comissão de Procurador-Regional, Símbolo D.G., da 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 14 de julho de 2023. Processo nº SEI-140001/000767/2023.

NOMEIA BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143727, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional, Símbolo D.G., da 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Paolo Henrique Spilotros Costa, com validade a contar de 14 de julho de 2023. Processo nº SEI-140001/000767/2023.

Id: 2492796

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 13.07.2023

EXONERA ELIAS GAZAL ROCHA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19231148, do cargo em comissão de Procurador-Regional, Símbolo D.G., da 2ª Procuradoria Regional - Duque de Caxias, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 14 de julho de 2023. Processo nº SEI-140001/000767/2023.

NOMEIA RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19231253, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional, Símbolo D.G., da 2ª Procuradoria Regional - Duque de Caxias, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Elias Gazal Rocha, com validade a contar de 14 de julho de 2023. Processo nº SEI-140001/000767/2023.

Id: 2492997

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 018/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 57 (cinquenta e sete) camas tipo beliche na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 55.307,67 (cinquenta e cinco mil trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00877.
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2022, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelos Decretos nºs 3.148, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/002562/2023

Id: 2493029

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso, lavrado no processo nº SEI-120130/000482/2022; índice 53834153.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro como Permitente, Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM - como permissionária e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL - como Interventor.
OBJETO: IMÓVEL situado na Rua São João Batista, nº. 36, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.
PRAZO: 10 anos.
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Desenvolvimento das atividades esportivas e institucionais da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM.
PROCESSO SEI-120130/000482/2022.

Id: 2493246



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 018/2023

**CONTRATO
COMPRA
DE CAMAS
TIPO
BELICHE
QUE
ENTRE SI
FAZEM O
ESTADO
DO RIO DE
JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DA CASA
CIVIL E G-
RIO
COMÉRCIO
E
SERVIÇOS
LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, CEP.: 22.231-090, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e a empresa **G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua João Silva, nº 27, casa 201, Olaria, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.031-410 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.061/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE CAMA TIPO BELICHE**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/002562/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2022, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de **57 (cinquenta e sete)** camas tipo beliche na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/07/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) e todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Caso ainda não tenha programa de integridade instituído, a contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753/17, de 17 de outubro de 2017;
- h) e todas as demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **4490**

Programa de Trabalho: **14010.04.125.0478.5613**

Nota de Empenho: **2023NE00877**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 55.307,67 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes na proposta da empresa fabricante, bem como, com as especificações técnicas previstas no presente Termo de Referência, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pelos Fiscais do contrato;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Diretoria de Licitações e Projetos – Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos,

dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.307,67 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser realizado à vista, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 45274-2, agência 3262, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento na Coordenação de Gestão de Contratos da SECC, pelo e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 10 (dez) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2 % (dois o por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar

o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades

citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

NICOLA MOREIRA MICCIONE

G-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 27 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 13/07/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 13/07/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 13/07/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54649041** e o código CRC **2A73C332**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002562/2023

SEI nº 54649041

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: